

# **Lei Municipal Nº. 726/2024 – Estabelece o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo IPR, altera a Lei 664/2022 e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Lei Municipal Nº. 726, de 30 de dezembro de 2024.**

Estabelece o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo IPR, altera a Lei 664/2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a contribuição previdenciária do ente público municipal, suas autarquias e fundações, nos termos do art. 2º da Lei nº 633/2019, fixada em 28,00% (vinte e oito por cento), incidente sobre a base de cálculo definida para o Instituto de Previdência dos Servidores de Riachuelo-IPR.

Art. 2º – Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,30% referente ao custeio das despesas administrativas do IPR.

Art. 3º Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Riachuelo, apurado com base na Avaliação Atuarial, por meio de alíquotas suplementares a serem recolhidas pelos poderes públicos municipais. Tais alíquotas incidirão sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme os percentuais especificados no Anexo I desta Lei.

§1.º O Plano de Amortização estabelecido no Anexo I refere-se exclusivamente à cobertura da reserva matemática necessária para custear os benefícios previdenciários futuros, ainda não concedidos, observando os critérios e as bases técnicas definidos na Avaliação Atuarial vigente.

Art. 4º – As alíquotas previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei poderão ser revisadas mediante nova Lei, a ser apresentada pelo Poder Executivo, após a realização de cálculo atuarial atualizado e que demonstre a necessidade de adequação dos percentuais.

Art. 5º – O Município de Riachuelo ficará responsável pela cobertura integral da insuficiência financeira relativa às aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2024, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 6º – O artigo 69 da Lei 664/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 69 – A Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachuelo RN – IPR será composta pelos seguintes cargos em comissão, todos de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo:

I. 1 (um) cargo comissionado de Diretor Executivo, símbolo CCI-01;

II. 1 (um) cargo comissionado de Gerente Financeiro, símbolo CC2-01;

III. 1 (um) cargo comissionado de Assistente Administrativo, símbolo CC6-01;

Parágrafo Único: na hipótese de ultrapassados os 100 (cem) servidores aposentados, fica facultada a criação do cargo de Diretor de Benefícios, de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo, símbolo CC1-01, exercido por bacharel em Direito, Contabilidade ou Administração, com experiência comprovada junto à gestão de Regime Próprio de Previdência Social, preferencialmente que preencha os requisitos da Portaria 1467/2022 do MPT.

Art. 7º – Revogam-se Disposições Contrárias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 30 de dezembro de 2024.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito do Município de Riachuelo

**ANEXO I**

Ano	Alíquota de contribuição Suplementar
2024	7,16%
2025	9,65%
2026	12,14%
2027	14,63%
2028	17,12%
2029	19,61%
2030	19,61%
2031	19,61%
2032	19,61%
2033	19,61%
2034	19,61%
2035	19,61%
2036	19,61%

2037	19,61%
2038	19,61%
2039	19,61%
2040	19,61%
2041	19,61%
2042	19,61%
2043	19,61%
2044	19,61%
2045	19,61%
2046	19,61%
2047	19,61%
2048	19,61%
2049	19,61%
2050	19,61%
2051	19,61%
2052	19,61%
2053	19,61%
2054	19,61%
2055	19,61%
2056	19,61%
2057	19,61%

**Publicado por:**  
Esdras Javã da Silva  
**Código Identificador:** FD8FA497

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>